Estratégia Concursos

# Aula 00 - Profº Tulio Lages

*ALESC (Diversos Cargos) Passo Estratégico de Licitações e Contratos - 2023 (Pós-Edital)*

Autor:

**Equipe Thaís Rumstain, Thaís de Cássia Rumstain, Tulio Lages**

24 de Janeiro de 2023

# LICITAÇÕES PÚBLICAS

## Sumário

*Apresentação* ..... 1

*O que é o Passo Estratégico?* ..... 2

*O que é mais cobrado dentro do assunto?* ..... 3

*Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque* ..... 4

*Aposta Estratégica* ..... 15

*Questões Estratégicas* ..... 17

# APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

*Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.*

*Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).*

*Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.*

*Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.*

*Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).*

*Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).*

*Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).*

*Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).*

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do "Passo", porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

## O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

a) orientar revisões eficientes;

b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

**Seu cantinho de estudos famoso!**

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:

***@passoestrategico***

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

## O QUE É MAIS COBRADO DENTRO DO ASSUNTO?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual:

| Tópico | | % de cobrança FGV |
|---|---|---|
| Lei 8.666/93 | Âmbito de incidência, abrangência (arts. 1° e 2°) | 0,0% |
| | Finalidade e princípios (art. 3°, caput) | 3,4% |
| | Vedações aos agentes públicos (art. 3°, § 1°) | 1,1% |
| | Critérios de desempate (art. 3°, § 2°) | 1,1% |
| | Vedação ao sigilo da licitação (art. 3°, § 3°) | 1,1% |
| | Margem de preferência, critérios de favorecimento e tratamento diferenciado (art. 3°, §§ 5° a 15 e art. 5°-A) | 0,0% |
| | Procedimento licitatório (art. 4°) | 0,0% |
| | Expressão monetária, correção de valores e pagamentos (art. 5°) | 0,0% |
| | Definições (art. 6°) | 2,2% |
| | Obras e serviços (arts. 7° a 12) | 5,6% |
| | Serviços Técnicos Profissionais Especializados (art. 13) | 2,2% |
| | Compras (art. 14 a 16) | 0,0% |
| | Alienações. Licitação Dispensada. (arts. 17 a 19) | 4,5% |
| | Local da licitação (art. 20) | 0,0% |
| | Aviso e edital (arts. 21, 40, 41 e 42) | 0,0% |
| | Modalidades de licitação (arts. 22 e 23) | 23,6% |
| | Licitação dispensável (art. 24) | 13,5% |
| | Licitação inexigível (art. 25) | 18,0% |
| | Ratificação de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento pela autoridade superior (art. 26) | 1,1% |
| | Habilitação (arts. 27 a 33) | 0,0% |
| | Registros Cadastrais (arts. 34 a 37) | 0,0% |
| | Processo administrativo de licitação (art. 38) | 0,0% |
| | Licitações simultâneas e sucessivas (art. 39) | 0,0% |
| | Processamento e julgamento da licitação (arts. 43, 44 e 45) | 1,1% |

| | | |
|---|---|---|
| | Regras específicas para os tipos "melhor técnica" e "técnica e preço" (art. 46) | 1,1% |
| | Regras específicas para a execução de obras e serviços por preço global (art. 47) | 0,0% |
| | Desclassificação de propostas (art. 48) | 0,0% |
| | Desfazimento da licitação (art. 49) | 0,0% |
| | Vedação à celebração de contrato com preterição da ordem de classificação ou terceiros estranhos à licitação (art. 5) | 0,0% |
| | Comissão de licitação (art. 51) | 0,0% |
| | Regras específicas para a modalidade concurso (art. 52) | 0,0% |
| | Regras específicas para a modalidade leilão (art. 53) | 0,0% |
| | Crimes e penas (arts. 89 a 99) (parte de licitações) | 1,1% |
| | Recursos administrativos (art. 109) (parte de licitações) | 0,0% |
| Lei 10.520/2002 - Lei do Pregão | | 9,0% |
| Decreto 5.450/2005 - Regulamento do Pregão Eletrônico | | 1,1% |
| Decreto 3.555/2000 - Regulamento do Pregão | | 0,0% |
| Decreto 7.892/2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços | | 2,2% |
| Lei 12.462/2011 - Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) | | 5,6% |
| LC 123/2006 - Tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte | | 1,1% |

# ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

- Fundamento constitucional da licitação: art. 37, XXI da CF.
- Competência constitucional para legislar sobre licitações e contratos:

  - Privativa da União, para legislar sobre normas gerais – leis de caráter nacional (CF, art. 22, XXVII).

- Dos Estados, DF e Municípios, para legislar sobre questões específicas, independentemente de autorização, não podendo contrariar as normas gerais emitidas pela União.

Ler e reler os arts. 1 a 53 da Lei 8.666/1993 (LLC), a Lei 10.520/2002 na íntegra, o Decreto 3.555/2000 na íntegra, o Decreto 5.450/2005 na íntegra, Decreto 7.892/2013 na íntegra, os arts. 1º, *caput* e inciso e inciso III e 42 a 49 da Lei Complementar 123/2011, Lei 12.462/2011 na íntegra, Decreto 7.581/2011 na íntegra, observando os pontos a seguir, aos quais deve ser dada ênfase em seu estudo:

- Abrangência da LLC (art. 1º).

- Tripla finalidade da licitação (LLC, art. 3º, caput): garantir i) a observância do princípio constitucional da isonomia; ii) a seleção da proposta mais vantajosa (e não necessariamente a de menor preço) para a administração; e iii) promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

- Princípios que regem a licitação:

  - Princípios expressos (LLC, art. 3º, *caput*) – saber o conceito de cada um deles: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

  - Princípios implícitos – saber o conceito de cada um deles: competitividade, procedimento formal, sigilo das propostas e *adjudicação compulsória*.

- Modalidades de licitação:

  - Estabelecidas pela LLC (art. 22): concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

  - Estabelecidas por outras leis: pregão (Lei 10.520/02) e consulta (Lei 9.472/97).

  - Aplicação das modalidades concorrência, tomada de preços e convite: depende do valor do objeto da licitação*.

| | Concorrência | Tomada de Preços | Convite |
|---|---|---|---|
| Valor da contratação | Grande vulto | Valores intermediários | Pequeno valor |
| Quem participa? | Quaisquer interessados, mesmo que não cadastrados | Interessados previamente cadastrados + Interessados que, embora não previamente cadastrados, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. | Interessados do ramo convidados, cadastrados ou não. + Cadastrados não convidados, desde que manifestem interesse em até 24h da apresentação das propostas. |
| Momento da habilitação | Habilitação preliminar – realizada após a | Habilitação prévia – realizada antes da abertura do procedimento | Habilitação prévia – realizada antes da abertura do procedimento |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | abertura do procedimento | | |
| Instrumento convocatório | Edital | Edital | Carta-convite |
| Forma de publicidade | Ampla publicidade | Publicação em imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial | Carta-convite afixada em local apropriado e enviada a pelo menos três interessados do ramo, mesmo que não cadastrados.<br>(a carta-convite não precisa ser publicada) |
| Comissão de licitação | Constituída por, no mínimo, 3 membros (LLC, art. 51) | Constituída por, no mínimo, 3 membros (LLC, art. 51) | Constituída por, no mínimo, 3 membros (LLC, art. 51)<br>OU<br>No caso previsto no art. 51, § 1º, a comissão poderá ser substituída por um único servidor (ou seja, nesse caso não há constituição da comissão) |

Observar que, dentre as modalidades concorrência, tomada de preços e convite, a primeira possui um procedimento mais complexo (LLC, art. 22, § 1º) e é aplicável a licitações que envolvem valores mais elevados (LLC, art. 23, I, "c" e II, "c"); a segunda (LLC, art. 22, § 2º) possui um procedimento de complexidade intermediário e é aplicável a licitações que envolvem valores intermediários (LLC, art. 23, I, "b" e II, "b"); a terceira possui o procedimento mais simples (LLC, art. 22, § 3º), sendo aplicável a licitações que envolvem valores mais baixos (LLC, art. 23, I, "a" e II, "a").

A modalidade mais complexa poderá ser adotada quando couber a modalidade mais simples (LLC, art. 23, § 4º).

É importante notar que, recentemente, o Decreto 9.412 de 2018 atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93.

O mencionado Decreto, que entrou em vigor em 17/7/2018, atualizou os valores das modalidades de licitação previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 daquela Lei conforme a seguir:

- Para obras e serviços de engenharia

| Modalidade | Obras e Serviços de Engenharia | |
|---|---|---|
| | Valores Antigos | Novos Valores |
| **Concorrência** | Acima de R$ 1,5 milhão | Acima de R$ 3,3 milhões |
| **Tomada de Preços** | Até R$ 1,5 milhão | Até R$ 3,3 milhões |

| | | |
|---|---|---|
| Convite | Até R$ 150 mil | Até R$ 330 mil |
| Dispensa de Licitação | Até R$ 15 mil | Até R$ 33 mil |

- Para demais compras e serviços

| Modalidade | Demais Compras e Serviços | |
|---|---|---|
| | Valores Antigos | Novos Valores |
| Concorrência | Acima de R$ 650 mil | Acima de R$ 1,43 milhão |
| Tomada de Preços | Até R$ 650 mil | Até R$ 1,43 milhão |
| Convite | Até R$ 80 mil | Até R$ 176 mil |
| Dispensa de Licitação | Até R$ 8 mil | Até R$ 17,6 mil |

Para quem já havia memorizado os valores antigos, basta multiplicá-los por 2,2 para obter os novos valores.

*Há casos, por outro lado, em que a concorrência deverá ser adotada obrigatoriamente, independentemente do valor estimado da contratação:

- compra ou alienação de bens imóveis, ressalvados o disposto no art. 19 (LLC, art. 23, § 3º);

- concessão de direito real de uso (LLC, art. 23, § 3º);

- licitações internacionais, exceto se o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores, hipótese em que será admitida a tomada de preços, ou se não houver fornecedor do bem ou serviço no país, hipótese em que será admitido o convite (LLC, art. 23, § 3º);

- concessão de serviço público (Lei 8.987/1995, art. 2º, II);

- contrato de parceria público-privada (Lei 11.079/2004, art. 10);

- registro de preços (LLC, art. 15, § 3º, I), embora possa ser utilizado também o pregão (Lei 10520/02, arts. 11 e 12).

- Aplicação da modalidade **concurso:** trabalho técnico, artístico ou científico (LLC, art. 22, § 4º). Além disso, de forma prioritária, para a contratação de prestação de serviços técnicos especializados previstos nos incisos I a VIII do art. 13 da LLC, ressalvados os casos de inexigibilidade (LLC, art. 13, parágrafo único).

- Aplicação da modalidade **leilão: venda (alienação)**, por parte da Administração, dos seguintes bens (LLC, art. 22, § 5º):

  - bens móveis inservíveis para a administração – se os bens móveis forem avaliados, isolada ou globalmente, em quantia superior a R$ 1,43 milhão, deverá ser adotada a modalidade concorrência (LLC, art. 17, § 6º).

  - produtos legalmente apreendidos ou penhorados;

  - bens imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação – neste caso, além da modalidade leilão, pode ser adotada a modalidade concorrência também, por decisão discricionária e independente do valor.

- Aplicação da modalidade **pregão**: bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do objeto (Lei 10.520/02, art. 1º, caput).

A Lei 10.520/02 possui caráter nacional, mas a modalidade pregão é de adoção obrigatória, no caso de bens e serviços, somente para a União, sendo de adoção preferencial (discricionária) para os Estados, DF e Municípios. Aplicam-se à referida Lei, de forma subsidiária, as normas da Lei 8.666/93 (Lei 10.520/02, art. 9º).

Além disso, na União, quando cabível o pregão, deve ser preferencialmente utilizada a forma eletrônica (Decreto 5.450/2005).

Princípios do pregão (Decreto 3.555/2000, art. 4º, *caput*):

  - Básicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

  - Correlatos: celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Casos em que é vedada a utilização da modalidade pregão (Decreto 3.555/2000, art. 5º): contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

O pregão é conduzido por um pregoeiro, auxiliado por uma equipe de apoio (ou seja, não há comissão de licitação).

- Aplicação da modalidade **consulta** (Lei 9.472/1997): somente nas agências reguladoras, não podendo ser usada para a contratação de obras e serviços de engenharia civil (Lei 9.472/1997, arts. 54, caput e 58, caput), tampouco para a aquisição de bens e serviços comuns (porque regida pela Lei 10.520).

Critério de seleção: ponderação do custo e do benefício da proposta (Lei 9.472/1997, art. 54, parágrafo único).

- Tipos de licitação (LLC, art. 45, incisos I a IV): menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta. Os três primeiros são aplicáveis na aquisição de bens e serviços e, o último, na alienação de bens pela administração. Não podem ser utilizados outros tipos de licitação (LLC, art. 45, § 5º).

- Aplicação dos tipos de licitação:

**- Menor preço**: aplicável quando o mais vantajoso seja obter proposta que atenda às especificações pelo menor preço.

**- Maior lance ou oferta**: aplicável na alienação de bens ou concessão de direito real de uso (atenção às regras sobre alienação de bens estabelecidas na LLC, art. 17 a 19, notadamente à diferença entre os requisitos para alienação de bens móveis e os para a alienação de bens imóveis).

**- Técnica e preço**: aplicável a i) serviços de natureza predominantemente intelectual (em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos de obras) – LLC, art. 46, *caput*; ii) de forma excepcional, para contratações relativas a fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços, desde que exista autorização expressa e justificada da autoridade promotora e o objeto se refira a bens, obras ou serviços de grande vulto que sejam dependentes de tecnologia sofisticada (LLC, art. 46, § 3º); iii) contratação de bens e serviços de informática (LLC, art. 45, § 4º), desde que tais bens e serviços não sejam considerados "comuns", caso em que será obrigatório a modalidade pregão, que só admite o tipo menor preço.

**- Melhor técnica**: aplicável aos mesmos casos i) e ii) acima, que também comportam a utilização do tipo "técnica e preço", ou seja: i) serviços de natureza predominantemente intelectual (em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos de obras) – LLC, art. 46, *caput*; ii) de forma excepcional, para contratações relativas a fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços, desde que exista autorização expressa e justificada da autoridade promotora e o objeto se refira a bens, obras ou serviços de grande vulto que sejam dependentes de tecnologia sofisticada (LLC, art. 46, § 3º).

- Relação entre os tipos de licitação e as modalidades de licitação:

- Convite e Tomada de Preços: admitem todos os tipos de licitação, exceto maior lance ou oferta, que se presta somente à venda de bens por parte da administração, o que só pode ser realizado pelas modalidades concorrência e leilão.

- Concorrência: admite todos os tipos de licitação (porque tal modalidade se presta tanto à aquisição quanto à alienação)

- Leilão: admite somente maior lance ou oferta (porque tal modalidade se presta somente à alienação).

- Concurso: não utiliza nenhum desses tipos de licitação (essa modalidade se afasta do princípio do julgamento objetivo).

- Pregão: a Lei 10.520 prevê apenas o menor preço. No âmbito específico dos pregões eletrônicos federais, o Decreto 10.024/2019 prevê a possibilidade de adoção, também, do tipo maior desconto.

- Fases da licitação

- Ordem geral:

1º - fase interna (ou fase preparatória, no caso do pregão)

2º - fase externa

- Ordem da fase interna (ou fase preparatória, no caso do pregão):

| Concorrência, Tomada de Preços e Convite | Pregão |
|---|---|
| (1º) Abertura do processo administrativo (LLC, art. 38) | (1º) Definição das condições da licitação |
| (2º) Orçamento (LLC, art. 7º, § 2º, II a IV) | |
| (3º) Elaboração do edital | (2º) Designação do pregoeiro e da equipe de apoio |
| (4º) Designação da comissão de licitação | |

- Ordem da fase externa:

| Concorrência, Tomada de Preços e Convite | Pregão |
|---|---|
| (1º) Publicação do edital ou envio do convite* | (1º) Publicação do aviso |
| (2º) Abertura dos envelopes (LLC, art. 43, I) | (2º) Apresentação das propostas |
| (3º) Habilitação** *** (LLC, art. 43, I e II) | (3º) Fase de lances |
| (4º) Julgamento*** (LLC, art. 43, III, IV e V) | (4º) Recursos |

| | |
|---|---|
| (5º)<br>Homologação***<br>(LLC, art. 43, VI) | (5º)<br>Adjudicação e homologação |
| (6º)<br>Adjudicação***<br>(LLC, art. 43, VI) | |

* Se o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 vezes o teto de tomada de preços para obras e serviços de engenharia (ou seja, superior a R$ 330 milhões!), uma audiência pública deverá ser realizada antes da publicação do edital (ler LLC, art. 39, *caput* e parágrafo único, atentando para a diferença entre licitação simultânea e sucessiva).

** Esse momento de habilitação é próprio da modalidade concorrência, já que nas modalidades tomada de preços e convite, a habilitação é prévia.

*** No pregão, há inversão entre as fases de habilitação e julgamento, bem como das fases homologação e adjudicação.

Dispositivos extremamente importantes relativos ao funcionamento das etapas:

- LLC, arts. 40, incisos I a XVII e § 2º e 41 (edital).

- LLC, arts. 27 a 31 e 32, § 1º (habilitação)

- LLC, arts. 44, § 3º, 48, II e §§ 2º e 3º (julgamento)

- Empate no julgamento das propostas: aplicam-se os critérios de desempate previstos no art. 3º, § 2º da LLC e, se necessário, o sorteio previsto no art. 45, § 2º da mesma lei.

- Exceções ao princípio da isonomia – preferências concedidas a determinados licitantes (LLC, art. 3º): critérios de desempate (§ 2º), margem de preferência (§§ 5º a 10), medidas de compensação (§ 11), sistemas de TI e comunicação estratégicos (§ 12), microempresas e empresas de pequeno porte (§ 14), bens e serviços de informática e automação, nos termos do art. 3º da Lei 8.248/91 (§ 1º, incisos I e II).

Há ainda critérios de preferência relacionados à sustentabilidade, previstos no Decreto 7.746/2012, fundado na "promoção do desenvolvimento nacional sustentável", um dos objetos da licitação previstos no art. 3º, *caput* da LLC.

- Sistema de Registro de Preços (LLC, art. 15, II e V, bem como Decreto 7.892/2013) – observar:

  - que não se trata de nova modalidade ou tipo de licitação.

  - que o SRP exige licitação na modalidade concorrência, do tipo menor preço, ou pregão (Decreto 7.892/2013, art. 7º, caput).

  - as hipóteses em que o SRP pode ser adotado (Decreto 7.892/2013, art. 3º).

- que a ata de registro de preços terá validade de até 12 meses, incluindo as prorrogações, sendo que o eventual contrato decorrente do SRP deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata (Decreto 7.892/2013, art. 12, caput e § 4º).

- que o fornecedor registrado se compromete ao fornecimento nas condições estabelecidas (Decreto 7.892/2013, art. 14, caput), mas a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar (Decreto 7.892/2013, art. 16).

- que os preços registrados podem ser revistos (Decreto 7.892/2013, arts. 17 a 19) e até cancelados (Decreto 7.892/2013, arts. 20 a 21).

- que a ata de registro de preços, enquanto vigente, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado da licitação, desde que seja devidamente justificada a vantagem e que haja anuência do órgão gerenciador, sendo optativo para o fornecedor aceitar ou não o fornecimento decorrente da adesão (art. 22, caput e § 2º).

- Contratação direta – observar que:

- a inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, impossibilitando, assim, a licitação (LLC, art. 25 – lista exemplificativa).

- na licitação dispensável, aplicável a aquisições, embora haja viabilidade de competição, a lei abre a faculdade de a Administração realizar a contratação diretamente (LLC, art. 24 – lista taxativa).

- Perceba que muitas das hipóteses de licitação dispensável previstas na LLC, art. 24 ocorrem em função do valor (incisos I, II e § 1º), da situação (incisos III, IV e V), do objeto (incisos X e XI), da pessoa (incisos VIII, XXII, XXIII e XXIV).

- na licitação dispensada, aplicável a alienações, embora haja viabilidade de competição, a lei diretamente dispensa a Administração de realizar a licitação, que deve, assim, realizar a contratação diretamente (LLC, art. 17 – lista taxativa).

- em qualquer caso de contratação direta, a Administração deve justificar a não realização da licitação (LLC, art. 26), estando obrigada a motivar o ato que decide pela dispensa ou pela inexigibilidade (Lei 9.784/1990, art. 50, IV).

- Parcelamento do objeto – observar:

- que o parcelamento do objeto é obrigatório enquanto for técnica e economicamente viável, para ampliar a competitividade do certame, já que possibilita a participação de interessados que seriam incapazes de fornecer integralmente o objeto (LLC, art. 23, § 1º).

Inclusive, o TCU[1] entende que o parcelamento é obrigatório quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

- que a licitação de cada parcela deve utilizar a modalidade que se enquadraria se o objeto estivesse sendo licitado em contratação única, considerando o montante total do conjunto de todas as contratações (LLC, art. 23, § 2º).

- que enquanto o fracionamento do objeto é desejável, o fracionamento da despesa é vedado (LLC, art. 23, § 5º).

- Recursos administrativos cabíveis na licitação – observar:

- que a LLC prevê três modalidades de recursos (art. 109): recurso (em sentido estrito, nos casos previstos no inciso I), representação (nos casos previstos no inciso II) e pedido de reconsideração (nos casos previstos no inciso III).

- os casos em que o recurso (sentido estrito) possui efeito suspensivo necessário (art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 2º) e facultativo (art. 109, inciso I, alíneas "c", "d", "e" e "f").

- que no caso do pregão, há a possibilidade de recurso prevista no art. 4º, incisos XVII I, XIX, XX e XXI da Lei 10.520/2002 (no caso específico do pregão eletrônico, vide arts. 26 e 27 do Decreto 5.450/2005).

- Desfazimento da licitação – observar:

- as hipóteses de revogação (LLC, arts. 49 e 64, § 2°).

- que a revogação não pode ocorrer após a assinatura do contrato.

- que a revogação é sempre total (de todo o procedimento licitatório).

- que na revogação só é necessário garantir contraditório e ampla defesa após a etapa de homologação e adjudicação[2].

- que a anulação ocorre por razões de ilegalidade, podendo ser realizada pela própria Administração (LLC, art. 49) ou pelo Poder Judiciário.

- que a anulação pode ocorrer a qualquer momento. Se ocorrer durante a execução contratual, induz à anulação do contrato.

- que a anulação pode ser parcial (gerando a nulidade de todos os atos posteriores ao anulado) ou total (de todo o procedimento licitatório).

---

[1] TCU – Súmula 247.
[2] STJ – MS 7017/DF.

- que a anulação deve ser precedida de contraditório e de ampla defesa.

- que, como regra, a anulação não gera obrigação de indenizar, ressalvado o previsto no art. 59, parágrafo único da LLC (art. 49, § 1º da mesma Lei).

- Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) – observar que:

- a LC 123/2006 estabelece preferência às ME e EPP nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos (art. 1º, III). Os principais dispositivos dessa lei, para fins de prova, são: arts 1º, caput e inciso III, 42, 43, caput, 44, 47, 48 e 49.

- Regime diferenciado de contratações públicas (RDC)

- A Lei 12.462/2011, que institui o RDC, é nacional.

- O RDC não é obrigatório nas situações em que é possível a sua utilização, podendo a Administração seguir as normas da Lei 8.666/93.

- Caso a Administração utilize o RDC, serão afastadas as normas da Lei 8.666/93, exceto nos casos previstos na Lei 12. 462/201, conforme art. 1º § 2º desta mesma Lei.

- Princípios do RDC (art. 3º da Lei 12.462/2011) = princípios da LLC + eficiência e economicidade.

- Compare os regimes de execução indireta previstos no art. 8º da Lei 12.462/2011 com os previstos no art. 10, inciso II da LLC.

- No RDC, em se tratando de contratação de obras e serviços, inclusive engenharia, há possibilidade remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada (art. 10, da Lei 12. 462/2011).

- No RDC, há possibilidade de contratações simultâneas – contratação de mais de uma empresa para executar o mesmo serviço, nas condições previstas no art. 11 da Lei 12.462/2011.

- As licitações no RDC devem ser preferencialmente eletrônicas, embora seja admitida a presencial (art. 13 da Lei 12.462/2011).

- No RDC, assim como no pregão, há inversão das fases de julgamento e habilitação (art. 14 da Lei 12.462/2011).

- No RDC, há os modos de disputa aberto e fechado (art. 17 da Lei 12.462/2011).

- Compare os critérios de julgamento do RDC (art. 18 da Lei 12.462/2011) com os da LLC, art. 45, § 1º.

# APOSTA ESTRATÉGICA

Dentro do assunto "Licitações", "Modalidades de licitação (arts. 22 e 23 da Lei 8.666/93)", "Licitação dispensável (art. 24 da Lei 8.666/93)" e "Licitação inexigível (art. 25 da Lei 8.666/93) é/são o(s) ponto(s) que acreditamos que possui(em) mais chances de ser(em) cobrado(s) pela banca.

Dessa forma, é importante memorizar quais são as modalidades e em que situações cada uma é utilizada, assim como os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Os próximos esquemas podem ajudar nessa tarefa.

| Modalidades de Licitação da Lei 8.666/1993 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Concorrência** | **Tomada de preços** | **Convite** | **Leilão** | **Concurso** |
| **Universalidade**: quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital. | Interessados **cadastrados** ou que se cadastrem até o 3° dia anterior ao recebimento das propostas. | Interessados escolhidos e convidados em **no mínimo três**. Será afixada cópia do instrumento convocatório para os demais interessados (24h). | Utilizada na **venda de bens** a quem oferecer o **maior lance**. | Quaisquer interessado para a escolha de **trabalho técnico, científico ou artístico**. |
| Obrigatória em obras e serviços de engenharia de valor superior a R$ 3,3 milhões. | Obras e serviços de engenharia de valor até 3,3 milhões. | Obras e serviços de engenharia de valor até 330 mil. | Não se aplica a obras e serviços de engenharia. | |
| Obrigatória em compras e outros serviços de valor superior a R$ 1,43 milhão. | Compras e outros serviços de valor até 1,43 milhão. | Compras e outros serviços de valor até 176 mil. | Não se aplica a compras. | |

Licitação dispensável
(art. 24)

**Há a possibilidade de competição**, mas o legislador autorizou que a administração **não** realize a licitação.

Hipóteses **taxativamente** previstas na legislação:

- Baixo Valor;
- Situação (guerra, emergência etc.);
- Licitação deserta;
- Regulação de preços e abastecimento;
- Rescisão contratual anterior (remanescente);
- Objeto (ex.: compra de hortifrutigranjeiros);
- Em razão da pessoa contratada (ex.: associação de portadores de deficiência física);
- entre outras.

Licitação inexigível
(art. 25)

Quando **há inviabilidade de competição** pela natureza do negócio ou pelos objetivos sociais visados pela administração.

Hipóteses (rol **exemplificativo**):

- Aquisição de insumos de fornecedor específico;
- Serviços técnicos de natureza singular (notória especialização);
- Profissional do setor artístico consagrado.

# QUESTÕES ESTRATÉGICAS

**1. (FGV/2018/COMPESA) A licitação, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, destina-se a garantir a observância do seguinte princípio constitucional:**

a) legalidade.

b) simetria.

c) anualidade.

d) isonomia.

e) clareza.

**Comentários**

GABARITO: LETRA D.

Conforme o artigo 3º da lei 8.666/93, a licitação deve observar o princípio constitucional da isonomia, confira:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

**2. (FGV/2016/Pref de Paulínia)O processo licitatório tem como objetivo garantir que a contratação ocorra na forma menos onerosa e com melhor qualidade para a sociedade.**

Assinale a opção que indica o critério de desempate prioritário em um processo licitatório que apresente igualdade de condições.

a) Capacidade técnica de prestação de serviço.

b) Preferência às empresas de capital nacional.

c) Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

d) Bens e serviços produzidos no país.

e) Tempo total de prestação do serviço.

**Comentários**

GABARITO: LETRA D.

O critério de desempate prioritário em um processo licitatório que apresente igualdade de condições é apresentado no artigo 3º, §2º, da lei 8.666/93. No caso de estar em igualdade de condições, haverá uma preferência no critério de desempate, sendo os bens e produtos produzidos no país o critério prioritário no processo licitatório, vejamos:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:*
>
> *II - produzidos no País;*
>
> *III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.*
>
> *IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.*
>
> *V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.*

As demais assertivas ficam automaticamente eliminadas.

**3. (FGV/2014/COMPESA) De acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em um processo de licitação de bens e serviços produzidos ou prestados, em igualdade de condições, deverá ser usado como critério desempate**

a) a empresa que paga seus tributos em dia.

b) a empresa que utiliza mão de obra nacional.

c) a empresa localizada na área mais carente do país.

d) a empresa que desenvolve projetos sociais.

e) a empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.

**Comentários**

GABARITO: LETRA E.

A resposta da presente questão é encontrada no artigo 3º, §2º da lei de licitações e contratos, o que nos faz concluir, após análise, que em um processo de licitação de bens e serviços produzidos ou prestados, em igualdade de condições, deverá ser usado como critério de desempate, para declarar a empresa vencedora, dentre as opções apresentadas na questão, aquela que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do país, exposto no inciso V do artigo citado acima e abaixo relacionado. Observe:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:*
>
> *II - produzidos no País;*
>
> *III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.*
>
> *IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.*
>
> *V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.*

**4. (FGV/2014/DPE-RJ) Regulamentando o Art. 37, XXI, da Constituição da República, a Lei 8.666/93 instituiu normas para licitações e contratos. Tal lei dispõe que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Nesse contexto, segundo a Lei 8.666/93,em regra geral, pode participar da licitação**

a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, desde que não tenha elaborado o projeto de forma restritiva, com vistas a afastar potenciais concorrentes da licitação da obra ou serviço.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, desde que seja dada oportunidade de participação na licitação a outras empresas interessadas, para garantir o atendimento ao princípio da competitividade.

d) empresa estrangeira, sendo vedado aos agentes públicos estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras.

e) empresa privada, que tenha como sócio administrador o presidente da comissão de licitação, desde que a empresa esteja estabelecida em território nacional, com mais de 50% de seu capital social integralizado por brasileiros natos ou naturalizados.

## Comentários

GABARITO: LETRA D.

Alternativa A: ERRADA.

O artigo 9º, I da lei 8.666/93 prevê que não pode participar da licitação o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, logo, assertiva errada.

> *Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*
>
> *I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;*

Alternativa B: ERRADA.

Assim como na assertiva A, a presente afirmativa está equivocada, tendo em vista que o artigo 9º, II da lei em comento, afirma que não poderá participar da licitação empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, confira:

> *Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*
>
> *(...)*
>
> *II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;*

Alternativa C: ERRADA.

O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação não poderá participar da licitação, conforme dispõe o artigo 9º, III da lei de licitações e contratos.

*Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*

*(...)*

*III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

Alternativa D: CORRETA.

É a nossa assertiva correta, uma vez que a empresa estrangeira pode participar da licitação e, conforme artigo 3º, §1º, II, lei 8.666/93 não é possível estabelecer tratamento diferenciado:

*Art. 3o (...)*

*§ 1o É vedado aos agentes públicos:*

*(...)*

*II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

Alternativa E: ERRADA.

Como podemos observar nos §§3º e 4º do artigo 9º da lei 8.666/93, os membros da comissão de licitação não podem participar da licitação.

*Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:*

*(...)*

*§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.*

*§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.*

**5. (FGV/2017/ALERJ) De acordo com a Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com alguns princípios básicos, como os:**

a) da legalidade, da publicidade, da improbidade administrativa e da economicidade do preço previsto no contrato administrativo;

b) da igualdade, da eficiência, da competitividade entre os interessados em licitar, da publicidade e do julgamento subjetivo;

c) da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;

d) da moralidade, da celeridade, da oralidade, da publicidade e do julgamento conforme a íntima convicção motivada;

e) da eficiência, da economicidade do preço previsto no contrato administrativo, da pessoalidade e da publicidade.

## Comentários

GABARITO: LETRA C.

A questão trata dos princípios que regem as licitações públicas, e que estão expressamente previstos na lei 8.666/93, vejamos:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)*

Assim, a única assertiva que traz exatamente os princípios expressos no artigo 3º da lei de licitações e contratos é a letra C, tornando as demais assertivas equivocadas, tendo em vista que elas trouxeram princípios que não constam no artigo supramencionado.

## 6. (FGV/2017/IBGE) A doutrina de Direito Administrativo costuma afirmar que "O edital é a 'lei' interna da licitação".

Tal assertiva está específica e diretamente ligada ao princípio básico norteador do procedimento licitatório, expresso no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

a) da eficiência, pois o edital de licitação deve prever expressamente as especificações dos produtos e serviços a serem contratados, inclusive com indicadores de produtividade;

b) da publicidade, eis que o edital de licitação deve ser publicado três vezes no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação na área circunscricional do ente público contratante;

c) do informalismo procedimental, dado que o edital deve ser formulado com vistas à contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, podendo combinar duas ou mais modalidades licitatórias já existentes;

d) do julgamento subjetivo, segundo o qual o edital deve conter de forma clara os critérios subjetivos que serão utilizados para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

e) da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o edital deve definir tudo que for importante para o certame, vinculando os licitantes e a Administração Pública à sua observância.

## Comentários

GABARITO: LETRA E.

Alternativa A: ERRADA.

A assertiva já pode ser eliminada na primeira análise, tendo em vista que o princípio da eficiência não está previsto no artigo 3º a lei 8;666/93, observe:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Alternativa B: ERRADA.

A sentença está equivocada, uma vez que mesmo o princípio da publicidade estando expresso no já mencionado artigo 3º da lei de licitações, não há exigência de que o edital de seja publicado três vezes no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação.

Com efeito, à época desta questão, vigorava a regra do art. 21 da Lei 8.666/93 exigia que a publicação ocorresse no mínimo UMA VEZ no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação.

Entretanto, o referido art. 21 foi alterado recentemente pela MP 896/2019, que dispensou a necessidade de publicação em jornal diário de grande circulação e passou a exigir a publicação em sítio eletrônico oficial.

Mesmo assim, há necessidade publicação, no mínimo, uma vez, não havendo de se falar em três publicações, conforme asseverado na alternativa.

> *Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, <u>deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez</u>: (grifo nosso)*
>
> *I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;*

*II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;*

~~*III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.*~~

*III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.*

Alternativa C: ERRADA.

A assertiva está equivocada, haja vista que o princípio do informalismo procedimental não consta no artigo 3º da lei de licitações, devidamente mencionado acima.

Alternativa D: ERRADA.

Essa alternativa também está errada, pois princípio do julgamento subjetivo não consta no artigo 3º da lei de licitações, devidamente mencionado acima.

Alternativa E: CORRETA.

É o nosso gabarito, pois o princípio da vinculação ao instrumento convocatório está expresso na lei 8.666/93, e, uma vez que o edital deve definir tudo que for importante para o certame, ele vincula os licitantes e a Administração Pública à sua observância.

**7. (FGV/2016/IBGE) A Lei n.º 8.666/93 dispõe que compra é toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente. Nesse contexto, o citado diploma legal estabelece que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da:**

a) economicidade, que pode gerar o fracionamento do objeto da licitação, inclusive com a alteração da modalidade de licitação inicialmente exigida para a execução de todo objeto da contratação, que levará em conta o valor de cada licitação isoladamente;

b) indivisibilidade, segundo o qual não pode a licitação ser subdividida em parcelas, ainda que para aproveitar as peculiaridades do mercado, devendo ser firmado um só contrato que tenha por objeto todas as partes, itens e parcelas da compra;

c) padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, devendo ser apontadas no instrumento convocatório as características técnicas uniformes do bem a ser adquirido, bem como as exigências de manutenção, assistência técnica e garantia;

d) divisibilidade da licitação, que pode gerar, inclusive, a dispensa ou inexigibilidade de licitação, de acordo com o valor de cada contrato considerado isoladamente que será firmado a partir de cada licitação autônoma;

e) especificação, segundo o qual todas as partes, itens e parcelas da compra devem conter especificações técnicas com a indicação da marca exigida, para compatibilizar o melhor preço com a qualidade do produto.

## Comentários

GABARITO: LETRA C.

Primeiramente, é importante destacar, que em grande parte das questões sobre a lei de licitações e contratos da administração pública, cobra-se a lei seca, e na questão em tela não é diferente, por isso, indico a leitura da lei para o bom desempenho nos concursos públicos.

Vamos à questão:

A lei 8.666/93 traz expressamente a seguinte previsão:

> *Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*
>
> *I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;*

Ou seja, ipsis litteris ao que consta na alternativa C, que é o nosso gabarito.

Alternativa A: ERRADA.

Assertiva equivocada, pois não pode haver alteração da modalidade de licitação inicialmente exigida para a execução de todo objeto da contratação. Não é essa a previsão da lei quando trata da economicidade, vejamos:

> *Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*
>
> *(...)*
>
> *IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;*

Alternativa B: ERRADA.

Ao contrário do que foi afirmado, pode haver sim a divisibilidade das compras, conforme já citamos na assertiva acima.

Alternativa D: ERRADA.

A divisibilidade do objeto NÃO pode resultar no afastamento da licitação, logo não deve haver dispensa nem inexigibilidade. Caso isso fosse permitido, nos depararíamos com inúmeros casos de burla à lei de licitações.

Alternativa E: ERRADA.

Inicialmente cumpre destacar que a lei 8.666/93 veda a indicação de marca, porém já existe decisão do TCU permitindo a presença de marca na especificação em situações de excepcionalidade.

Vamos verificar o que diz a lei:

> *Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*
>
> *(..)*
>
> *§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*
>
> *Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*
>
> *(...)*
>
> *§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:*
>
> *I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;*

Apesar dessas previsões, importa destacar a seguinte decisão:

> *Esta Corte de Contas, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade <u>excepcional</u> de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas pelo gestor, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame (Decisão n. 664/2001 - Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 - Plenário e Acórdão n. 1.685/2004 - 2ªCâmara). (TCU, Acórdão 1.122/2010, Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, j. 09/03/2010). (grifo nosso)*

Portanto, assertiva equivocada, pois não deve ter indicação de marca em todas as partes, itens e parcelas da compra.

**8. (FGV/2015/DPE-MT) De acordo com a Lei nº 8666/93, nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços produzidos de acordo com o processo produtivo básico e**

a) com tecnologia desenvolvida no país.

b) com mão de obra brasileira.

c) com geração de impostos para o país.

d) produzidos ou prestados por empresas com sede no país.

e) produzidos ou prestados por empresas que geram empregos no país.

**Comentários**

GABARITO: LETRA A.

A questão não apresenta nenhuma complicação, e basta a consulta à lei seca para encontramos a resposta. O Artigo 3º, §12 da lei 8.666/93 nos diz o seguinte:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
>
> *(...)*
>
> *§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001. (grifo nosso)*

Portanto, a resposta é a letra A e as demais assertivas estão automaticamente eliminadas.

**9. (FGV/2016/COMPESA) A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) tem como uma de suas diretrizes garantir a observância do princípio constitucional da isonomia.**

Em uma situação de empate em licitação realizada, assinale a opção que indica o critério de desempate que não pode ser adotado.

a) Bens e serviços produzidos no País.

b) Serviços prestados por empresas que utilizam ao menos 40% (quarenta por cento) de trabalhadores idosos.

c) Serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência.

d) Bens produzidos por empresas brasileiras.

e) Bens produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

## Comentários

GABARITO: LETRA B.

A questão nos pede para assinalar a única assertiva que indica o critério de desempate que NÃO pode ser adotado em uma situação de empate em licitação. Diante do que foi apresentado, segundo o que dispõe a lei 8.666/93, a nossa resposta é a letra B, vejamos:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2o Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:*

> *II - produzidos no País;*
>
> *III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.*
>
> *IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.*
>
> *V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.*

Portanto, o nosso gabarito é a assertiva B, ficando as demais dispensadas de serem comentadas.

**10. (FGV/2015/DPE-MT) A União pretende transferir as instalações do Ministério do Trabalho e Emprego na cidade de Cuiabá para uma nova sede, recém-construída. O antigo edifício será alienado para o Estado de Mato Grosso, que lá irá alocar a Secretaria de Estado de Saúde.**

Nesse caso, considerando a legislação de regência, assinale a afirmativa correta.

a) Tal alienação depende, unicamente, de licitação, na modalidade de concorrência.

b) Tal alienação depende, unicamente, de avaliação prévia e de licitação, na modalidade de concorrência.

c) Tal alienação depende de autorização legislativa, além de avaliação prévia e de licitação, na modalidade de concorrência.

d) Tal alienação depende de autorização legislativa, além de avaliação prévia e de licitação, em qualquer modalidade.

e) Tal alienação depende de autorização legislativa, além de avaliação prévia, dispensada a licitação.

## Comentários

GABARITO: LETRA E.

Conforme previsão expressa na lei 8.666/93, a venda de bens da administração pública para um de seus órgãos ou entidades deverá respeitar o interesse público juntamente com a avaliação e, além disso, dependerá de uma autorização legislativa. No caso em tela, como veremos a serguir, ficará dispensada a licitação, vejamos:

> *Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
>
> *(...)*
>
> *e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;*

Assim, a única assertiva que trouxe em sua completude o que é exigido pela legislação foi a letra E, sendo, portanto, o nosso gabarito.

**11. (FGV/2015/PGE-RO) De acordo com a Lei nº 8.666/93, é hipótese regular de dispensa de licitação a contratação feita pelo Estado de Rondônia de:**

a) locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, independentemente da análise do valor de mercado e de avaliação prévia;

b) remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

c) compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, até o máximo de cento e oitenta dias, realizadas diretamente com base no preço do mês;

d) profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, des de que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, contanto que esteja compatível com a economicidade e que tenha sido realizada previamente pesquisa de mercado;

e) serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, permitida a inclusão de serviços de publicidade e divulgação, desde que relacionados à área de recursos humanos.

## Comentários

GABARITO: LETRA B.

Alternativa A: ERRADA.

A assertiva está errada, pois, ao contrário do que foi afirmado, é necessário que o preço seja compatível com o valor de mercado, conforme previsão na lei 8.666/93:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Alternativa B: CORRETA.

É a nossa assertiva correta, pois ela trouxe ipsis litteris o que dispõe a lei de licitações e contratos:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*

Alternativa C: ERRADA.

O erro da assertiva está em dizer que as compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis serão realizadas diretamente com base no preço do mês, quando na verdade serão com base no preço do dia, conforme preleciona a lei 8.666/93:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;*

Alternativa D: ERRADA.

A assertiva trata de uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação e não de dispensa, logo, está equivocada, conforme veremos na previsão da lei 8.666/93 exposta a seguir:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *(...)*
>
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Alternativa E: ERRADA.

Esse tipo de serviço previsto na assertiva será contratado mediante a realização de concurso, salvo nos casos de inexigibilidade, vejamos:

> *Lei 8.666/93. Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
>
> *(...)*
>
> *VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
>
> *(...)*
>
> *§ 1o Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.*

**12. (FGV/2014/DP-DF) Durante muitos anos, dezenas de famílias viveram exercendo atividade de catadores de material reciclável em antigo vazadouro de lixo municipal, chamado pela**

**população de "lixão". Com a atual política nacional de resíduos sólidos, o vazadouro de lixo teve suas atividades encerradas e recebeu a devida remediação ambiental. Em seu lugar, o Município licenciou novo aterro sanitário, ecológica e ambientalmente equilibrado. As famílias que até então realizavam as atividades de catadores de material reciclado ficaram inicialmente sem trabalho, mas conseguiram formalizar uma cooperativa, formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis. Atualmente, o Município pretende contratar tal cooperativa para coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. Esse contrato terá prazo de um ano, com valor total de quinhentos mil reais (compatível com o preço de mercado, diante das peculiaridades locais, tal como população e extensão do Município). Nesse caso, a respeito da necessidade e/ou modalidade de licitação, é correto afirmar que:**

a) é cabível a inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos legais.

b) é cabível a dispensa de licitação, desde que preenchidos os requisitos legais.

c) não é possível a inexigibilidade ou a dispensa de licitação, devendo ocorrer a licitação na modalidade adequada para a natureza e valor do contrato, qual seja, convite.

d) não é possível a inexigibilidade ou dispensa de licitação, devendo ocorrer a licitação na modalidade adequada para a natureza e valor do contrato, qual seja, tomada de preços.

e) não é possível a inexigibilidade ou dispensa de licitação, devendo ocorrer a licitação na modalidade adequada para a natureza e valor do contrato, qual seja, concorrência.

## Comentários

GABARITO: LETRA B.

De início conseguimos eliminar as assertivas A, C, D e E, pois, conforme previsão da lei 8.666/93, o enunciado da questão trata de um caso de dispensa de licitação, conforme veremos a seguir:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.*

Assim, a única assertiva que afirma ser cabível a dispensa de licitação no caso narrado acima, é a assertiva B, ficando as demais automaticamente eliminadas.

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
# PIRATARIA É CRIME.

**Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.**

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

**Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.**